



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 371/2009

Disciplina a autorização para transporte de trabalhadores rurais do Município de Campos Altos – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: A autorização, a título precário, para o transporte de trabalhadores rurais no Município de Campos Altos – MG será emitida para os veículos nas situações descritas nesta Lei, sem prejuízo das disposições previstas na legislação civil, penal, trabalhista e no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 2º: Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – Autorização: ato unilateral, precário, personalíssimo, intransferível e temporário, emitido pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos, obrigatória para todos os veículos que realizem transporte de trabalhadores rurais no Município de Campos Altos.

II – Ônibus: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte assentos;

III – Microônibus e utilitários: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade entre nove e vinte assentos, inclusive o do condutor;

IV – Veículo de Carga: veículo automotor de transporte de carga que, obedecidos aos requisitos desta lei, poderá transportar trabalhadores rurais nas estradas rurais e rodovias existentes na circunscrição do Município de Campos Altos – MG.

§1º – A autorização de que trata essa Lei somente será concedida até 31 de dezembro de 2010.

§2º – Exclui-se da obrigatoriedade das exigências desta Lei, os veículos registrados e licenciados na categoria particular, utilizados no transporte de trabalhadores rurais que detenham vínculo empregatício com o seu proprietário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Artigo 3º: A autorização de que trata o inciso I, do artigo 2º desta Lei, será emitida ao interessado, a critério da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – prazo de validade de até 12 (doze) meses;
 - II – não ultrapassar o prazo de vigência do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - III – não ultrapassar o período de vigência do seguro de acidentes pessoais a benefício do trabalhador transportado;
 - IV – em se tratando de veículo de carga, o mesmo somente será autorizado preenchido os seguintes requisitos:
 - a) equipados de bancos com encostos, fixados na estrutura da carroceria;
 - b) carroceria, com sobretampa em todo o seu perímetro;
 - c) cobertura;
 - V – possuir equipamento com registrador instantâneo e inalterável de velocidade.
- § 1º - O transporte de que trata o inciso IV deste artigo somente poderá ser autorizado para transporte de trabalhadores rurais, quando da realização de trabalho na zona rural do Município.
- § 2º - Excetua-se do estabelecido neste artigo, a concessão de autorização de trânsito para o atendimento das necessidades de execução, manutenção ou conservação de serviços oficiais de utilidade pública.

Artigo 4º: O requerimento para autorização do serviço de transporte de trabalhadores rurais deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal, direcionado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e deverá conter os seguintes documentos:

- I – Recolhimento da taxa no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em favor do Município de Campos Altos;
- II – requerimento formulado pelo proprietário do veículo
- III – cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
- IV – cópia autenticada da carteira nacional de habilitação – CNH do condutor do veículo, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- V – certidão negativa do registro de distribuição criminal do condutor do veículo, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo Único: Excluem-se da obrigatoriedade desta Lei os veículos que já tiverem obtido licença para o transporte de trabalhadores rurais emitida por órgão estadual ou federal.

Artigo 5º: Satisfeitos os requisitos enumerados no art. 3º e 4º, a autoridade competente estabelecerá no documento de autorização as condições de higiene e segurança, definindo os seguintes elementos técnicos:

- I – o número de passageiros (lotação) a ser transportado;
- II – o local de origem e de destino do transporte, podendo ter mais de um roteiro;
- III – o itinerário a ser percorrido;
- IV – o prazo de validade da autorização;

Artigo 6º: O número máximo de pessoas admitidas no transporte em veículos de carga será calculado na base de 35 dm² (trinta e cinco decímetros quadrados) do espaço útil da carroceria por pessoa.

Artigo 7º: Para o transporte de passageiros em veículos de carga não poderão ser utilizados os denominados "basculantes" e os "boiadeiros".

Artigo 8º: A autorização de que trata esta Lei, poderá ser cassada a qualquer momento pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, independente das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais cominações previstas em lei.

Artigo 9º: Em nenhuma hipótese, independentemente do tipo de veículo utilizado será permitido o transporte de passageiros em pé, ou acima da capacidade do veículo.

Artigo 10: O acompanhamento, controle e fiscalização das atividades disciplinadas por esta Lei será exercido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de divisão específica e agente designado.

Artigo 11: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de junho de 2009.

Handwritten signature of Claudio Donizete Freire.
CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal